



b) à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA, se o desaparecido for criança ou adolescente.

Art. 6º Preceituar que a interlocução com o cidadão usuário dos serviços da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal, enquanto o RAI virtual estiver pendente de validação, é de responsabilidade da Seção da Delegacia Virtual e deverá ser feita de forma clara e objetiva, sempre em consonância com as orientações do Delegado de Polícia Chefe da Divisão de Supervisão da Polícia Civil.

Parágrafo único. Após o aceite do RAI virtual, a unidade policial com atribuição para a apuração dos fatos será a responsável pela interlocução com o comunicante, que deverá ser intimado pelo meio indicado para o recebimento das comunicações oficiais.

Art. 7º Estabelecer que o Registro de Atendimento Integrado - RAI por meio da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal poderá ser realizado por qualquer cidadão usuário, desde que maior de idade, e por meio de qualquer dispositivo eletrônico (computador, *tablet*, celular) conectado à *internet*.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizados *totens* e computadores para o Registro de Atendimento Integrado - RAI por meio da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal em locais públicos com segurança adequada, sob responsabilidade da Delegacia-Geral da Polícia Civil ou em parceria com terceiros, como, por exemplo, *shoppings centers*, terminais rodoviários, aeroportos e supermercados.

Art. 8º Delimitar que os tipos penais passíveis de Registro de Atendimento Integrado - RAI por meio da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal são aqueles indicados na interface inicial da plataforma, conforme definição da Delegacia-Geral da Polícia Civil, os quais poderão ser periodicamente atualizados, sempre com a observância das diretrizes fixadas na Lei federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto federal nº 9.489, de 30 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Os RAIs virtuais que não atenderem aos critérios definidos serão cancelados, e o cancelamento será comunicado ao cidadão usuário da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal, por meio de comunicação eletrônica enviada ao endereço de *e-mail* válido cadastrado.

Art. 9º Determinar que a Seção da Delegacia Virtual da Divisão de Supervisão da Polícia Civil acionará, de imediato, auxílio policial para o pronto emprego quando detectar que o RAI virtual noticia fatos que demandem atendimento urgente ou emergencial, com iminente risco à vida ou à integridade física do comunicante ou de outrem.

Parágrafo único. O acionamento do auxílio policial independe de qualquer outra providência, como, por exemplo, validação, encaminhamento ou aceite do RAI virtual.

Art. 10 Prever que o Delegado de Polícia Chefe da Divisão de Supervisão da Polícia Civil poderá fixar, por meio de portaria, normas complementares relativas à dinâmica dos trabalhos de processamento dos Registros de Atendimento Integrado - RAIs realizados por meio da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal, desempenhados pela Seção da Delegacia Virtual.

Parágrafo único. Das normas complementares constará o rol de fatos passíveis de Registro de Atendimento Integrado - RAI por meio da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal.

Art. 11 Definir que a Seção da Delegacia Virtual da Divisão de Supervisão da Polícia Civil é o canal para o atendimento do cidadão usuário da Delegacia Virtual e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal, notadamente para o esclarecimento de dúvidas concernentes ao Registro de Atendimento Integrado - RAI, à sua validação, aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. A unidade poderá ser acionada, diuturnamente, por meio dos telefones (62) 3201-4826 e (62) 3201-4834, uma vez que funciona em regime de plantão.

Art. 12 Estabelecer que os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e pela Delegacia-Geral da Polícia Civil em conjunto.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 14 Determinar o encaminhamento desta Portaria às Unidades Básicas e Complementares desta Secretaria, bem como ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Delegacia-Geral de Polícia Civil e à Diretoria-Geral de Polícia Penal para conhecimento, providências necessárias e ampla divulgação entre seus colaboradores.

RENATO BRUM DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 474280

#### PORTARIA Nº 0704, DE 12 DE JULHO DE 2024

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400016017989; e Considerando o previsto no art. 30, inc. II, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ISRAEL PEREIRA DE JESUS, inscrito no CPF nº \*\*\*.517.111-\*\*, ocupante do cargo de Perito Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, e no período de 4 de julho de 2024 a 11 de julho de 2024, responder pelo expediente da Coordenação da 11ª Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica de Jataí desta Pasta, em substituição ao titular da referida Unidade Administrativa, o servidor GUSTAVO DONATE AVILA, inscrito no CPF nº \*\*\*.893.528-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Perito Criminal, que estará em gozo de Licença/Afastamento por Casamento, conforme reportado na ocorrência de afastamento (SEI nº 62202310).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Polícia Técnico-Científica/SSP e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SSP para conhecimento e demais providências.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA

Protocolo 474400